



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

prefmarcolandiapi@gmail.com

ADM. 2021-2024



Lei nº 357/2021, de 09 de dezembro de 2021.

“Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal 353/2021 que dispõe sobre a autorização de concessão de abono salarial aos profissionais da educação básica, utilizando recurso provenientes do Fundeb, para fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 353/2021, passa a vigorar acrescido do § 1º, com alteração do Parágrafo Único:

“§ 1º - Fazem jus ao pagamento do abono salarial, os profissionais da educação básica do Município de Marcolândia que estejam permutados com servidores de outros municípios, desde que sejam remunerados pelo Município de Marcolândia.”

‘§ 2º - O abono a que se refere o caput deste artigo será concedido em caráter provisório para cumprimento ao disposto no art. 25 e 26 da Lei nº 14.113/2020 e não se incorporará aos vencimentos dos respectivos servidores, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.’

Artigo 2º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 353/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O valor do abono de que trata o artigo anterior será de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para os profissionais que tenham carga horária de 40hs e de até R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) para os profissionais com carga horária de 20hs, e somente será pago com saldo dos recursos financeiros do FUNDEB, alusivo ao exercício de 2021.


Corinto Machado de Matus Neto
CPF: 831.325.703-20
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

prefmarcolandiapi@gmail.com

ADM. 2021-2024



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, em 01 de dezembro de 2021.

Corinto Machado de Matos Neto
CORINTO MACHADO DE MATOS NETO
Prefeito Municipal

Promulgada em: 09/12/21

Publicada em: 09/12/21

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Sancionado em: 09/12/21

Publicado em: 09/12/21

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Marcolândia - PI aos

Em 03/12/2021

C. R. Neto
Presidente da Câmara

Aprovado em ÚNICA discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das sessões 03/12/2021

Yolanda
SECRETÁRIO DA CÂMARA

